



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 029, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** O caput do art. 38 da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.676,85 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)."*

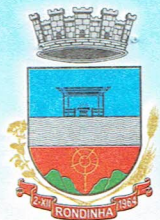
**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º ao art. 36 da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

**"Art. 36. (...)**

*§ 3º O Diretor de Escola ou o Coordenador Pedagógico Escolar designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer suas atribuições em jornada diária ininterrupta, permanecendo na unidade escolar durante o período de funcionamento contínuo das atividades escolares ou durante o período compreendido entre turnos, conforme a organização da respectiva escola, fará jus à redução de 15% (quinze por cento) da carga horária semanal prevista para a função, mantidas integralmente a remuneração, a função gratificada e demais vantagens inerentes ao exercício da função."*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** O disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, na redação dada por esta Lei, produz efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** A retroatividade prevista no caput não se aplica às parcelas remuneratórias decorrentes do exercício de função gratificada ou cargo em comissão, as quais produzirão efeitos exclusivamente a partir da vigência desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, com o objetivo de promover a adequação do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e disciplinar situação específica relacionada ao exercício das funções de Direção de Escola e Coordenação Pedagógica.

A proposta prevê a atualização do valor do padrão referencial de multiplicação do Magistério Público Municipal para R\$ 2.676,85, adequando o vencimento básico correspondente à carga horária de 24 horas semanais ao valor proporcional do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério fixado para o exercício de 2026.

Importa destacar que o Município aguardou a conclusão do processo legislativo federal referente à Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, posteriormente convertida na Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026, a qual consolidou as regras de atualização e o valor do piso salarial profissional nacional do magistério para o exercício em curso. Somente após a conversão da medida provisória em lei tornou-se possível promover a adequação legislativa municipal com a necessária segurança jurídica.

Por essa razão, o projeto estabelece efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026 exclusivamente em relação à atualização do vencimento básico do magistério, assegurando a observância do piso nacional durante todo o exercício. Por outro lado, as parcelas remuneratórias decorrentes do exercício de funções gratificadas e cargos em comissão permanecerão sujeitas aos efeitos da lei somente a partir de sua entrada em vigor, evitando a geração de passivos retroativos relacionados a vantagens de natureza transitória.

O projeto também acrescenta o § 3º ao art. 36 da Lei Municipal nº 2.783/2013, a fim de reconhecer a peculiaridade do exercício das funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico Escolar quando desempenhadas em jornada diária ininterrupta. Em diversas unidades escolares do Município, especialmente naquelas que desenvolvem atividades em período integral ou mantêm funcionamento contínuo entre turnos, tais profissionais permanecem na unidade escolar durante todo o período de funcionamento das atividades, inclusive nos intervalos destinados ao almoço, sem interrupção efetiva da jornada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Diante dessa realidade, propõe-se a redução de 15% da carga horária semanal atribuída ao exercício da função, sem prejuízo da remuneração, da função gratificada e das demais vantagens inerentes ao cargo, como forma de adequar a jornada às condições efetivamente desempenhadas, valorizando os profissionais que exercem atividades de direção e coordenação pedagógica em regime de dedicação contínua.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE JUNHO DE 2026.**

EZEQUIEL PASQUETTI

**Prefeito Municipal**

